

DECRETO Nº 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga os prazos das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o retorno gradativo das atividades presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Publica Municipal de Alvorada do Gurguéia-Pi,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pela COVID-19 no município de Alvorada do Gurguéia, e a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado prorrogada a SUSPENSÃO em todo território do município festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 22h, proibida a utilização de som automotivo, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III– o comércio em geral só poderá funcionar até às 19h reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas em locais públicos;
- III– direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 19 de fevereiro de 2021.



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal